Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI 2.773, DE 09.04.1996, QUE INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.773, de 09 de abril de 1996, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 3º - ...

Parágrafo Único – No caso do não atendimento das disposições contidas neste Artigo, o candidato deverá, quando de sua rescisão, indenizar o Município pelo valor gasto no seu aperfeiçoamento, podendo faze-lo em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) URMs – Unidade de Referência Municipal".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração